



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 1.192**

Brasília, 25 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região

Belo Horizonte - MG

**Assunto: Decisão proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo Nº 0008.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção ao acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte nos autos do Processo TST-IncJulgRREmbRep-1086-51.2021.5.15.0031, publicado em 13/10/2022, informo a Vossa Excelência que foi definida a tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 0008 – “O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?”:

O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas ocorre no estabelecimento cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana

Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos arts. 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consagradas.

Cumprе destacar que, segundo a orientação prestada pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento de Recurso Repetitivo com a fixação da tese jurídica e considerando que o recurso eventualmente cabível terá como regra apenas o efeito devolutivo, não há motivo para a manutenção do sobrestamento do julgamento dos recursos que versem sobre as mesmas controvérsias.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LELIO BENTES CORREA:36362**

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=18799897000120,  
ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO  
BENTES CORREA:36362  
Dados: 2022.10.25 20:54:22 -03'00'

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente